



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE EXECUÇÕES CÍVEIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 0001750-92.2008.8.17.8025 (003558/2009-00)

REAL SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBSON DIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 168,56 (Cento e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Extrato de Ordens Judiciais

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor (R\$)
27/11/2009	BLOQUEIO VLR	20090002568090	1912-7 - 5556-5	168,56

Frisa-se que a única tela e informação anterior prestada nos autos consta com a informação “desbloquear valor, aguardando protocolamento”, mas não consta a informação de valor desbloqueado. Frisa-se que, conforme comprovante em anexo, ainda consta informação de bloqueio do valor.

Desta forma, vem o réu requer a V. Exa., emita **decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, **propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246 e ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, 30225 - OAB/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

RECIFE, 18 de janeiro de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE